



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.114.272/0001-88

DECRETO N. 129, DE 15 DE JULHO DE 2024.

**DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR DENÚNCIA CONTRA PERMISSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO QUE MENCIONA E NOMEIA COMISSÃO.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
Publicado por afirmação em 15/07/24  
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal  
Ass: do responsável

**Mauri Ventura do Carmo**, Prefeito de Divino, no exercício das suas atribuições, nomeadamente as que são conferidas pelo art. 70,VI, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 03/2024 do Ministério Público de Minas Gerais, recomendando apuração quanto à efetiva e comprovada prestação de serviço de táxi pela permissionária Krissy Hellen Gonçalves Siqueira, através de Processo Administrativo;

## DECRETA:

- Art. 1º** - Determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar contra a permissionária de serviço de táxi Krissy Hellen Gonçalves Siqueira, conforme Recomendação nº 03/2024, do Ministério Público de Minas Gerais, destinado a apurar denúncia de descumprimento do art.46, inciso V, da Lei Municipal nº 1.891/2014, que dispõe sobre o serviço público de transporte de passageiros por táxi, para a aplicação das medidas legalmente cabíveis.
- Art. 2º** - Ficam designados os servidores Christopher Allan Ribeiro Sales e Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Manira Frossard Sabino Souza, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretária Municipal de Administração e Wilian José Duarte Santos, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

**Art. 3º -**

Os servidores ora designados, quando da realização de quaisquer atos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar aberto por este Decreto, ficam dispensados do exercício das atribuições dos cargos de que são titulares na Administração Municipal.

**Art. 4º -**

A Comissão iniciará os trabalhos no dia imediatamente subsequente à publicação deste Decreto, devendo concluí-los no prazo de 60 (sessenta) dias contados daquela data, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, a critério da autoridade que determinou o procedimento.

**Art. 5º -**

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º -**

Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Divino-MG, 15/07/2024.

  
**Mauri Ventura do Carmo**

Prefeito Municipal

  
**Andreza dos Santos Logão**

Assessora Jurídica

## RECOMENDAÇÃO N.º 03/2024

○ **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com fulcro no disposto nos arts. 6.º, XX, da Lei Complementar n.º 75/93, 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, 67, VI da Lei Complementar Estadual n.º 34/94 e 127 e 129, II, da Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público, por força dos arts. 127 e 129 da Constituição da República, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos garantidos na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que à Administração Pública cabe obedecer aos princípios da impessoalidade, legalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, da CF);

**CONSIDERANDO** que o art. 175 da Constituição da República estabeleceu que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos, nos quais se insere o serviço de transporte individual (táxi) e coletivo de passageiros;

**CONSIDERANDO** que a permissão de serviço público é a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco, conforme dispõe o art. 2.º, IV, da Lei Federal n.º 8.987/95;

**CONSIDERANDO** a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro de que “a permissão de serviço público é, tradicionalmente, considerada ato unilateral, discricionário e precário, pelo qual o Poder Público transfere a outrem a execução de um serviço público, para que o exerça em seu próprio nome e por sua conta e risco, mediante tarifa paga pelo usuário”;

**CONSIDERANDO** que aportou na Promotoria de Justiça representação anônima datada de 04/09/2023 noticiando que a permissionária do serviço de táxi Krissy Hellen Gonçalves Siqueira não presta efetivamente o serviço, pois reside fora do Brasil há mais de um ano, e que não foi apresentada solicitação de reserva da permissão;

**CONSIDERANDO** que instada a se manifestar, a permissionária, por meio de representante, informou que não está residindo em território nacional, juntando ao procedimento inclusive documento que comprova o estudo na Argentina, alegando que a reserva da permissão foi ajustada verbalmente com o Secretário de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Divino;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal n.º 1.891/2014, que dispõe sobre o serviço público de transporte de passageiros por táxi, disciplina que:

“Art. 17. Os permissionários poderão requerer, por até 120 (cento e vinte) dias, a reserva da permissão nas seguintes situações:

- I - furto ou roubo do veículo;
- II - acidente grave ou perda total do veículo;
- III - substituição de veículo.

§ 1º. O disposto no inciso I deste artigo deverá ser comprovado por certidão da delegacia especializada expedida na data do cadastro do veículo substituto;

§ 2º. O disposto no inciso II deste artigo deverá ser comprovado através de documentação específica;

§ 3º. O prazo deste artigo poderá ser prorrogado por outros períodos, havendo motivação seja justa e no máximo, até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

(...)

Art. 46. São deveres dos permissionários:

(...)

V - Comprovar o efetivo exercício da atividade de taxista;

(...)

Art. 48. Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância por parte do delegatário e seus empregados ou prepostos, de normas estabelecidas no contrato de permissão, nesta Lei e demais normas e instruções complementares.

(...)

Art. 76. A fiscalização será exercida pelo Município de Divino através de seus agentes próprios ou conveniados.

Art. 77. A fiscalização consiste no acompanhamento permanente da operação do serviço de táxi visando ao cumprimento dos dispositivos da legislação federal, da legislação municipal, desta lei e de normas complementares”.

**CONSIDERANDO** a omissão do Poder Público em fiscalizar e acompanhar a operação do serviço de táxi visando ao cumprimento dos dispositivos da legislação federal, da legislação municipal e de normas complementares, obrigação prevista no art. 77 da Lei Municipal n.º 1.891/2014;

**CONSIDERANDO** que para o exercício de seu mister pode o representante do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública (art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei n.º 8.625/93 e art. 67, inciso VI da Lei Complementar Estadual n.º 34/94);

**RECOMENDA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Divino, Mauri Ventura do Carmo, sob pena de responsabilização civil e administrativa pela omissão, que:

1. Proceda à apuração quanto à efetiva e comprovada prestação de serviço de táxi (art. 46, inciso V, Lei Municipal n.º 1.891/2014), **mediante instauração de processo administrativo**, pela permissionária Krissy Hellen Gonçalves Siqueira, adotando as providências administrativas que o caso requer, inclusive a cassação da concessão/delegação se comprovada a hipótese de não prestação do serviço e/ou de inexistência do requerimento de reserva de permissão (art. 17, §3.º, da Lei Municipal n.º 1.891/2014).

2. Exerça efetiva e constante fiscalização da operação do serviço de táxi no município de Divino, na forma do art. 77 da Lei Municipal n.º 1.891/2014.

3. Apresente cópia do processo e providência administrativa adotada.

Fixa-se, nos termos do inciso IV, parágrafo único, do art. 27 da Lei Federal n.º 8.625/93, o prazo de dez dias, a contar da data do recebimento desta, para que Vossa Excelência cumpra a presente recomendação, nos termos da disposição anterior.

Requisita-se, na oportunidade, nos termos do disposto no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93:

a) a divulgação adequada e imediata da presente recomendação, inclusive por meio de publicação em sítio eletrônico do Município de Divino;

b) informações por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do vencimento do prazo de 10 (dez) dias acima fixado, sobre o cumprimento ou não da presente recomendação.

Divino, 21 de fevereiro de 2024.

**Michel Heleno Totte Vieira**  
Promotor de Justiça